



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 1939 / 2022 - PROEN/REITORIA (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23443.012263/2022-71

Manaus-AM, 05 de Julho de 2022

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, nomeada por meio da Portaria nº 751- GR/IFAM, de 13 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO o §3º do art. 155 da Resolução Nº 02 CONSUP/IFAM, de 22 de março de 2011, e art. 59 da Resolução Nº 94 CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Normatizar o **Projeto-piloto complementar de descentralização de procedimentos de vagas remanescentes nos processos seletivos de Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação do IFAM 2022/2**

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 16:01)
LIVIA DE SOUZA CAMURCA LIMA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 268031

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **1939**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/07/2022** e o código de verificação: **8186d800df**



(Portaria Nº 1939/PROEN/2022 revisada pela PORTARIA Nº 2097/2022 - PROEN/REITORIA, de 13 de outubro de 2022)

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
DA RECONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS EM COTAS.....	4
DA REOPÇÃO DE CURSO	6
DA CHAMADA DAQUELES QUE NÃO COMPARECERAM	7
DA CHAMADA PARA NOVAS INSCRIÇÕES	7
DA CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULAS	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11



(Portaria Nº 1939/PROEN/2022 revisada pela PORTARIA Nº 2097/2022 - PROEN/REITORIA, de 13 de outubro de 2022)

~~Projeto-piloto complementar de descentralização
Procedimentos para preenchimento de vagas remanescentes nos processos seletivos de Cursos Técnicos
de Nível Médio e Cursos de Graduação do IFAM 2022/2~~

**Projeto-piloto complementar de descentralização
Procedimentos para preenchimento de vagas remanescentes nos processos seletivos de Cursos Técnicos
de Nível Médio e Cursos Superiores vinculados à Pró-Reitoria de Ensino. (Redação dada pela Portaria Nº
2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As vagas não preenchidas serão consideradas remanescentes quando não houver candidato algum classificado em lista de espera do curso para preenchimento.

Art. 2º As vagas remanescentes possuem caráter de Ampla Concorrência, tendo em vista que o processo de remanejamento de vagas já foi efetuado e finalizado.

Art. 3º. Caberá à CPSAI Local e à Direção de Ensino analisar previa e continuamente a viabilidade de preenchimento das vagas remanescentes para alcance de no mínimo 30 matrículas em cursos presenciais ou de 25 matrículas em cursos a distância, nos termos do art. 52 da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM, podendo decidir pela:

I – continuidade das chamadas, adotando as etapas de preenchimento definidas em Edital, conforme disposto nesta Portaria, garantindo-se a qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos ingressantes e, se houver ingresso após o início das aulas, a recuperação de conteúdos daqueles que ingressarem; ou
II – cancelamento da oferta do curso.

Art. 4º Em caso de continuidade das chamadas, conforme inciso I do art. 3º desta Portaria, caberá à CPSAI Local proceder com ações de ampla divulgação das etapas publicadas de preenchimento de vagas remanescentes, visando ao preenchimento preferencialmente antes do início das aulas.

§ 1º Em caso de não preenchimento das vagas antes do início das aulas, caberá à Direção de Ensino ou equivalente do campus emitir Ordem de Serviço à Comissão Local quanto à continuidade ou interrupção das chamadas.

§ 2º Na decisão de continuidade de chamadas após o início das aulas, a Ordem de Serviço citada no parágrafo anterior deverá definir o prazo máximo para preenchimento de tais vagas conforme viabilidade pedagógica local, não podendo exceder 30 dias a contar do início das aulas, estando a Direção de Ensino ciente do necessário acompanhamento de tais discentes em apoio à recuperação dos conteúdos e, se tiver havido alguma avaliação, em apoio à recuperação de suas notas.

§ 3º Na decisão de continuidade de chamadas para cursos com baixo nível de probabilidade de preenchimento, recomendamos elaborar um Termo de Ciência a ser assinado pelos discentes e por seus



responsáveis dando ciência e consentimento para a mudança de curso caso a turma seja posteriormente cancelada.

§ 4º Se o curso não preencher o mínimo de vagas dentro do prazo máximo estabelecido, caberá à CPSAI Local e à Direção de Ensino do campus solicitar parecer da Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior ou da Diretoria de Educação a Distância sobre o caso.

Art. 5º O cancelamento da oferta do curso, conforme inciso II do art. 3º desta Portaria, poderá ocorrer:

I – no resultado preliminar ou final do Processo Seletivo, com base no número de inscritos, já prevendo as possibilidades de cursos para migração dos candidatos; ou

II – antes do início das aulas, apresentando àqueles já matriculados as possibilidades de migração e devendo aqueles que migrarem de curso assinar Termo de Ciência sobre a migração.

Parágrafo único. Recomendamos a análise crítica dos casos, visando evitar cancelamentos de turmas após o início das aulas, principalmente se não houver outro curso para o qual os discentes matriculados possam migrar.

~~Art. 6º. Para preenchimento de vagas remanescentes, se houver, a CPSAI Local deverá proceder com as etapas conforme os Editais e o capítulo VIII da PORTARIA Nº 1215 / 2022 – PROEN/REITORIA:~~

~~I – publicar chamada aos candidatos originalmente inscritos em cotas do mesmo curso que foram convocados anteriormente e que tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas, podendo a chamada ocorrer via manifestação de interesse ou chamada oral presencial. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência;~~

~~II – publicar chamada para Reopção de Curso se houver um ou mais cursos da mesma forma e modalidade e tendo ele(s) candidatos em lista de espera;~~

~~III – (a critério do campus) chamada para manifestação de interesse daqueles anteriormente convocados para o mesmo curso que não compareceram no período de matrículas. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência independentemente do grupo original de vagas dos candidatos~~

~~IV – Chamada Pública para novas inscrições, adotando-se os mesmos pré-requisitos, critérios e regras do Edital;~~

~~V – em até 6 (seis) dias anteriores ao término do prazo para preenchimento de vagas deste Edital, a CPSAI Local poderá disponibilizá-las à comunidade por meio de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente.~~

Art. 6º. Para preenchimento de vagas remanescentes nos Cursos Técnicos de Nível Médio, se houver, a CPSAI Local deverá proceder com as etapas conforme os Editais: ([Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

I – chamada dos candidatos originalmente inscritos em cotas do mesmo curso que foram convocados anteriormente e que atenderam às regras gerais deste Edital mas tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas, podendo a chamada ocorrer via manifestação de interesse ou chamada oral presencial. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência; ([Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

II - chamada para Reopção de Curso se houver dois ou mais cursos da mesma forma e modalidade e tendo um deles lista de espera disponível, podendo ser disponibilizada, a critério do campus, apenas para cursos do mesmo campus e/ou apenas para cursos do mesmo eixo tecnológico do mesmo campus



ou de outros campi e/ou para todos os cursos ofertados neste edital. Em caso de matrícula na segunda opção de curso, os candidatos serão automaticamente desclassificados de suas opções originais de cursos; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

III – (a critério do campus) chamada para manifestação de interesse daqueles anteriormente convocados para o mesmo curso que não compareceram no período de matrículas. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência independentemente do grupo original de vagas dos candidatos; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

IV – (a critério do campus) chamada pública para novas inscrições; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

V – Caso as vagas não sejam preenchidas por meio dos procedimentos anteriores, a CPSAI Local poderá disponibilizá-las à comunidade por meio de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 7º Havendo uma ou mais das chamadas indicadas no art. 6º, tanto as Chamadas/Convocações quanto seus Resultados deverão ser publicados no sítio eletrônico do campus e, opcionalmente, nos murais do campus ou adotando-se de outras estratégias complementares.

CAPÍTULO II

DA RECONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS EM COTAS

Art. 8º A reconvocação dos candidatos originalmente inscritos em cotas do mesmo curso que foram convocados anteriormente e que tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas passou a ser etapa obrigatória de preenchimento de vagas remanescentes nos processos seletivos do IFAM.

§ 1º Se houver mais candidatos do que vagas disponíveis, a CPSAI Local procederá com a reclassificação em Ampla Concorrência dos candidatos, respeitando-se o ordenamento decrescente da NOTA FINAL, os mesmos critérios de desempate dispostos nos editais e a disponibilidade de vagas.

§ 2º Havendo quantidade igual ou inferior de candidatos do que vagas disponíveis, todos serão reconvocados para verificação de atendimento às regras para matrículas, sendo dispensada a reclassificação, podendo a relação ser organizada alfabeticamente. Para tanto, a CPSAI Local poderá adaptar o modelo de Chamada tornando-a uma Convocação de todos os indeferidos em cotas para verificação de atendimento às regras, deixando-se explícito na Convocação que aqueles que não atenderem aos procedimentos e prazos definidos na Convocação e/ou que não atendam às regras dos Editais para Ampla Concorrência serão definitivamente desclassificados do processo seletivo.

Art. 9º A depender da quantidade de candidatos indeferidos em cotas em comparação à quantidade de vagas disponíveis e a depender do prazo disponível para preenchimento de vagas, a CPSAI Local poderá executar a chamada por meio de:

- I - chamada de candidatos indeferidos em cotas para manifestação de interesse em vaga remanescente;
- II - convocação de candidatos indeferidos em cotas para chamada oral presencial; ou
- III – chamada regular.

Art. 10. Para a chamada de candidatos indeferidos em cotas para manifestação de interesse em vaga remanescente, as CPSAIs Locais deverão:



- I - organizar-se para publicar a Chamada com antecedência, preferencialmente no mesmo dia ou dia subsequente à publicação do relatório das últimas matrículas realizadas, garantindo-se assim maior período para manifestação e para organização dos Resultados sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;
- II - definir se receberão os Termos presencialmente ou eletronicamente;
- III - organizar local e/ou plataforma de recebimento dos Termos;
- IV - definir prazo de recebimento dos Termos em, no mínimo, 3 (três) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação;
- V - atender ao modelo de Chamada disponibilizado pelo DPSE;
- VI - atender às regras definidas em Edital;
- VII - após o período de manifestação:
 - a) proceder com o levantamento dos Termos;
 - b) se houver mais manifestações do que vagas disponíveis, proceder com a reclassificação em Ampla Concorrência dos candidatos, respeitando-se o ordenamento decrescente da NOTA FINAL e os mesmos critérios de desempate dispostos nos editais;
 - c) organizar e publicar o resultado da CHAMADA DE CANDIDATOS INDEFERIDOS EM COTAS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM VAGA REMANESCENTE, diferenciando os convocados daqueles em lista de espera;
 - d) proceder com a reavaliação de atendimento às regras dos convocados, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todas as regras determinadas em Edital para a Ampla Concorrência.

Art. 11. Caso a CPSAI Local decida pela Chamada Oral Presencial dos candidatos originalmente inscritos em cotas que tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas, as CPSAIs Locais deverão:

- I - verificar a viabilidade infraestrutural e de pessoal do campus para execução da chamada oral presencial;
- II - se houver mais candidatos indeferidos em autodeclarações do que vagas disponíveis, proceder com a reclassificação prévia dos candidatos, respeitando-se o ordenamento decrescente da NOTA FINAL e os mesmos critérios de desempate dispostos nos editais;
- III - se a quantidade de candidatos for igual ou inferior à quantidade de vagas disponíveis, a relação poderá se dar por ordem alfabética;
- IV - definir local, data e horário para comparecimento;
- V - atender ao modelo de Convocação disponibilizado pelo DPSE;
- VI - organizar-se para publicar a Convocação junto à reclassificação dos candidatos com antecedência, preferencialmente no mesmo dia ou dia subsequente à publicação do relatório das últimas matrículas realizadas, garantindo-se assim maior período para divulgação e para organização sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;
- VII - publicar a Convocação no mínimo 3 (três) dias úteis antes da execução da Chamada Oral Presencial, a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação;
- VIII - atender às regras definidas em Edital;
- IX - organizar a divisão de ações para no dia da Chamada Oral Presencial:
 - a) recepcionar e orientar os candidatos;
 - b) reler o teor da Convocação para reforçar as regras e procedimentos;
 - c) solicitar que 1 ou 2 servidores externos à CPSAI Local sejam as testemunhas registradas do procedimento, devendo tais servidores acompanharem o procedimento até a finalização e, ao



término, assinarem uma Declaração de terem testemunhado o preenchimento de vagas remanescente pelo ordenamento de entrega do Termo e dando seu posicionamento sobre a lisura da execução do procedimento;

- d) se possível, projetar a reclassificação para que os candidatos presentes acompanhem a chamada;
- e) realizar a chamada oral presencial conforme disponibilidade de vagas, respeitando-se a reclassificação dos candidatos por curso;
- f) chamar cada candidato pelo seu nome completo no mínimo 2 (duas) vezes para garantir que todos ouçam;
- g) se possível, filmar a Chamada Oral Presencial;
- h) proceder com a reavaliação de atendimento às regras dos convocados, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todas as regras determinadas em Edital para a Ampla Concorrência.

X - após a Chamada Oral Presencial dos candidatos indeferidos em autodeclarações, a CPSAI deverá publicar o Relatório da Chamada Oral Presencial, diferenciando os candidatos em:

- a) MATRICULADO;
- b) PRÉ-MATRICULADO;
- c) DESCLASSIFICADO - NÃO COMPARECEU;
- d) DESCLASSIFICADO – REGRAS GERAIS;
- e) LISTA DE ESPERA; e/ou
- f) Outra situação se houver.

Art. 12. Poderão ser matriculados apenas os candidatos originalmente inscritos em cotas que tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas que foram reconvocados e que comprovem atendimento a todas as regras determinadas em Edital para Ampla Concorrência.

Parágrafo único. No sistema acadêmico, registrar os discentes como provenientes da Ampla Concorrência.

Art. 13. Em caso de curso com vagas remanescentes desde o Resultado Final ou com quantidade de candidatos aprovados igual ao número de vagas ofertadas, a CPSAI Local poderá proceder com a migração automática dos candidatos indeferidos em cotas para a Ampla Concorrência, contanto que atendam a todas as regras desse último grupo de vagas.

CAPÍTULO III

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 14. Havendo vagas remanescentes após a primeira etapa obrigatória de preenchimento, conforme Capítulo II desta Portaria, e havendo outro(s) curso(s) da mesma forma e modalidade sendo ofertado(s) no mesmo processo seletivo, a CPSAI Local publicará a Chamada para manifestação de interesse em Reopção de Curso, cabendo à CPSAI Local definir o critério de disponibilização das vagas, podendo ser:

- I - apenas para cursos do mesmo campus;
- II - apenas para cursos do mesmo eixo tecnológico do mesmo campus;
- III - apenas para cursos do mesmo eixo tecnológico do mesmo campus ou de outros campi se em comum acordo.

Art. 15. Caso seja realizada a Chamada para reopção de curso, as CPSAIs Locais deverão:



- I - organizar-se para publicar a Chamada com antecedência, preferencialmente no mesmo dia ou dia subsequente à publicação do relatório das últimas matrículas realizadas, garantindo-se assim maior período para manifestação e para organização dos Resultados sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;
- II - definir se receberão os Termos presencialmente ou eletronicamente;
- III - organizar local e/ou plataforma de recebimento dos Termos;
- IV - definir prazo de recebimento dos Termos em, no mínimo, 3 (três) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação;
- V - atender ao modelo de Chamada disponibilizado pelo DPSE;
- VI - atender às regras definidas em Edital;
- VII - após o período de manifestação:
 - a) proceder com o levantamento dos Termos;
 - b) se houver mais manifestações do que vagas disponíveis, proceder com a reclassificação dos candidatos, respeitando-se o ordenamento decrescente da NOTA FINAL e os mesmos critérios de desempate dispostos nos editais;
 - c) se houver pesos diferenciados entre os cursos, a CPSAI deverá proceder com o recálculo das médias dos candidatos que manifestaram interesse considerando os pesos definidos para o curso de interesse na Reopção, garantindo que a classificação, se houver, atenda às regras dos cursos de interesse;
 - d) se a quantidade de manifestações for igual ou inferior à quantidade de vagas disponíveis, todos serão convocados para verificação de atendimento às regras para matrículas, sendo dispensada a reclassificação, podendo a relação ser organizada alfabeticamente;
 - e) organizar e publicar o resultado da CHAMADA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM REOPÇÃO DE CURSO, diferenciando os candidatos convocados daqueles em lista de espera;
 - f) proceder com a verificação de atendimento às regras dos convocados, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todas as regras determinadas em Edital para a Ampla Concorrência.

CAPÍTULO IV

DA CHAMADA DAQUELES QUE NÃO COMPARECERAM

Art. 16. Havendo vagas remanescentes após as etapas anteriores de preenchimento, a CPSAI Local poderá, a seu critério, publicar a Chamada daqueles que não compareceram nas convocações anteriores para manifestação de interesse em vaga remanescente, utilizando o modelo disponibilizado pelo DPSE.

Parágrafo único. Os procedimentos desta Chamada são semelhantes àqueles dispostos no Capítulo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA CHAMADA PARA NOVAS INSCRIÇÕES

Art. 17. Caso as vagas remanescentes não sejam preenchidas por meio das etapas anteriores e se houver tempo hábil, elas serão disponibilizadas em Ampla Concorrência à comunidade em Chamada Pública para novas inscrições, adotando-se os mesmos pré-requisitos, critérios e regras do Edital, inclusive a previsão de pesos se houver, devendo as CPSAIs:



- I - organizar-se para publicar a Chamada com antecedência, preferencialmente no mesmo dia ou dia subsequente à publicação do relatório das últimas matrículas realizadas, garantindo-se assim maior período para manifestação e para organização dos Resultados sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;
- II - definir se receberão os Formulários de Inscrição presencialmente ou eletronicamente;
- III - organizar local e/ou plataforma de recebimento dos Formulários;
- IV - definir prazo de inscrição de, no mínimo, 3 (três) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da Chamada, porém recomendamos a adoção de, no mínimo, 5 dias úteis;
- V - atender ao modelo de Chamada disponibilizado pelo DPSE;
- VI - atender às regras definidas em Edital;
- VII - após o período de inscrições, se houver mais inscritos do que vagas disponíveis:
 - a) proceder com o levantamento dos Formulários;
 - b) organizar e publicar o resultado preliminar, respeitando-se os mesmos pré-requisitos, critérios e regras do Edital, devendo-se diferenciar os candidatos em Aprovados e em lista de espera e prever procedimentos e prazo para interposição de recursos contra o resultado de no mínimo 2 dias úteis;
 - c) analisar os recursos, se houver, e publicar o resultado dos recursos;
 - d) organizar e publicar o Resultado Final, respeitando-se os mesmos pré-requisitos, critérios e regras do Edital, devendo diferenciar os candidatos em Convocados e em lista de espera;
 - e) proceder com a verificação de atendimento às regras dos convocados, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todas as regras determinadas em Edital para a Ampla Concorrência.
- VIII - após o período de inscrições, se o número de inscritos for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis no curso:
 - a) proceder com o levantamento dos Formulários;
 - b) organizar e publicar o resultado preliminar por ordem alfabética ou respeitando-se os mesmos pré-requisitos, critérios e regras do Edital, devendo prever procedimentos e prazo para interposição de recursos contra o resultado de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis;
 - c) analisar os recursos, se houver, e publicar o resultado dos recursos;
 - d) organizar e publicar o Resultado Final, devendo-se indicar os candidatos Convocados e os procedimentos para verificação de atendimento às regras para matrículas, como local, forma, horário, documentação necessária, etc;
 - ~~e) proceder com a verificação da documentação e do atendimento às regras dos convocados, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todas as regras determinadas em Edital para candidatos em Ampla Concorrência.~~
 - e) proceder com a verificação da documentação e do atendimento às regras dos convocados, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam aos pré-requisitos mínimos para o Curso. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

CAPÍTULO VI

DA CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULAS

Art. 18. Caso as vagas remanescentes não sejam preenchidas com os procedimentos anteriores, a CPSAI Local poderá disponibilizá-las, no prazo determinado em edital, à comunidade por meio de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente, exceto para Cursos de Graduação, devendo a CPSAI Local:



- I - organizar-se para publicar a Chamada um dia útil antes ou no mesmo dia útil em que ela é permitida em edital, garantindo-se assim maior período para manifestação e para organização dos Resultados sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;
- II - definir se receberão os Termos presencialmente ou eletronicamente;
- III - definir se solicitarão o envio prévio da documentação dos candidatos;
- IV - definir se considerarão o ordenamento obtido em Sorteio Público ou o ordenamento de manifestação presencial ou de manifestação eletrônica;
- V - organizar local e/ou plataforma de recebimento dos Termos;
- VI - definir prazo de recebimento dos Termos a contar, preferencialmente, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação;
- VII - atender ao modelo de Chamada disponibilizado pelo DPSE;
- VIII - atender às regras definidas em Edital;
- IX - proceder com o levantamento dos Termos, conforme tipo de ordenamento previamente determinado, devendo-se manter controle da data e do horário de recebimento dos termos, visando à transparência e exatidão do ordenamento;
- X - publicar o resultado da manifestação e, a depender do formato selecionado, publicar a chamada para verificação de atendimento às regras ou a convocação para o sorteio;
- XI - conforme ordenamento previamente determinado, respeitando-se a disponibilidade de vagas, proceder com a verificação da documentação e do atendimento aos pré-requisitos dos editais, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todos os pré-requisitos mínimos determinados em Edital;
- XII - organizar e publicar o relatório de matrículas da CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM VAGA REMANESCENTE.

§ 1º A CPSAI Local fica dispensada de verificar documentação e atendimento aos pré-requisitos de manifestante em posição de ordenamento inferior ao número de vagas disponíveis independentemente da forma de recebimento dos Termos e do tipo de ordenamento definidos.

§ 2º A critério da CPSAI Local, o resultado poderá prever cadastro reserva, na quantidade definida por ela própria, se, e somente se, a CPSAI Local tiver verificado a documentação de tais candidatos e tenha confirmado o atendimento às regras desses manifestantes e que tais candidatos tiverem assinado um Termo autorizando ao campus realizar a sua pré-matrícula no sistema em caso de nova disponibilidade de vagas dentro do prazo máximo determinado em edital.

§ 3º Em caso de selecionarem o ordenamento de entrega presencial do Termo, as CPSAIs Locais deverão:

- I - atender ao disposto no art. 18 desta Portaria;
- II - organizar a divisão de ações para, a partir do horário pré-definido na Chamada, no(s) dia(s) do comparecimento:
 - a) recepcionar e orientar os manifestantes;
 - b) se viável, reler o teor da Chamada para reforçar as regras e procedimentos;
 - c) organizar a sequência de entrega dos Termos, devendo-se registrar data e horário de recebimento dos Termos, visando à transparência e exatidão do ordenamento;
 - d) caso os candidatos já tenham se organizado, por exemplo, em filas, antes do início do recebimento dos Termos, respeitar a organização realizada pelos candidatos;
 - e) solicitar que 1 ou 2 servidores externos à CPSAI Local sejam as testemunhas registradas do procedimento, devendo tais servidores acompanharem o procedimento até a finalização e, ao



término, assinarem uma Declaração de terem testemunhado o preenchimento de vagas remanescente pelo ordenamento de entrega do Termo e dando seu posicionamento sobre a lisura da execução do procedimento;

f) respeitando-se a ordem de entrega do Termo e a disponibilidade de vagas, proceder com a verificação da documentação e do atendimento aos pré-requisitos dos editais, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todos os pré-requisitos mínimos determinados em Edital;

g) organizar e publicar o relatório de matrículas da CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM VAGA REMANESCENTE, diferenciando os candidatos em MATRICULADOS e INDEFERIDOS, devendo-se indicar no Resultado a data e o horário de recebimento dos Termos. No resultado, as CPSAIs poderão relacionar apenas aqueles que tiveram a documentação analisada, ficando dispensada de relacionar os manifestantes que não foram atendidos devido ao preenchimento das vagas.

§ 4º Em caso de selecionarem o ordenamento de entrega eletrônica do Termo, as CPSAIs Locais deverão:

I - atender ao disposto no art. 17 desta Portaria;

II - proceder com o levantamento dos Termos, devendo-se manter controle da data e do horário de recebimento eletrônico, visando à transparência e exatidão do ordenamento;

III - caso tenha solicitado prévio envio de documentação, verificar a documentação e o atendimento aos pré-requisitos dos editais, não isentando os manifestantes convocados de terem a documentação e o atendimento às regras reverificados e validados no comparecimento ao campus para matrícula;

IV - organizar e publicar o resultado da CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM VAGA REMANESCENTE, devendo-se relacionar todos os manifestantes diferenciando-se entre Convocados e Lista de Espera e indicar os procedimentos para verificação de atendimento às regras para matrículas, como local, forma, horário, documentação necessária, etc;

V - proceder com a verificação da documentação e do atendimento aos pré-requisitos dos editais, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todos os pré-requisitos mínimos determinados em Edital;

VI - organizar e publicar o relatório de matrículas da CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM VAGA REMANESCENTE, diferenciando os candidatos em MATRICULADO, NÃO COMPARECEU e INDEFERIDO.

§ 5º Em caso de selecionarem o ordenamento obtido em sorteio, as CPSAIs Locais deverão:

I - atender ao disposto no art. 18 desta Portaria;

II - em caso de recebimento presencial dos Termos:

a) atribuir número a cada Termo se o Sorteio for em sistema eletrônico, devendo a numeração ser organizada por curso; ou

b) solicitar que os próprios manifestantes dobrem seus Termos e insiram na urna referente ao curso de seu interesse se o Sorteio for manual.

VII - em caso de recebimento eletrônico dos Termos, a CPSAI Local deverá organizar e publicar o resultado da manifestação considerando o ordenamento alfabético dos manifestantes, devendo-se atribuir um número a cada um;

VIII - caso haja menos manifestações do que vagas, a CPSAI fica dispensada de realização do sorteio, podendo convocar todos os manifestantes para verificação de atendimento às regras para matrícula;



- IX - caso haja mais manifestações do que vagas, executar o Sorteio com transparência, adotando-se uma das seguintes formas de execução:
- na presença das testemunhas e dos manifestantes, preferencialmente filmado para publicação do vídeo junto ao Resultado do sorteio;
 - na presença apenas das testemunhas, devendo o procedimento ser gravado e a gravação ser publicada no sítio oficial do campus junto ao Resultado;
 - em transmissão ao vivo no canal oficial do campus no Youtube, devendo o link de acesso ao vídeo ser publicado no sítio oficial do campus junto ao Resultado das manifestações.
- X - caso o Sorteio seja executado, solicitar que 1 ou 2 servidores externos à CPSAI Local sejam as testemunhas registradas do procedimento, devendo tais servidores acompanharem o procedimento até a finalização e, ao término, assinarem uma Declaração de terem testemunhado o preenchimento de vagas remanescente pelo ordenamento de entrega do Termo e dando seu posicionamento sobre a lisura da execução do procedimento;
- XI - respeitando-se o ordenamento obtido em sorteio e a disponibilidade de vagas, proceder com a verificação da documentação e do atendimento aos pré-requisitos dos editais, garantindo-se que sejam matriculados apenas aqueles que atendam a todos os pré-requisitos mínimos determinados em Edital;
- XII - organizar e publicar o resultado final da CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM VAGA REMANESCENTE.

§ 6º Fica vedada a realização de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente de cursos de Graduação, devendo as vagas remanescentes inviáveis de preenchimento serem disponibilizadas posteriormente em editais para reopção de curso, portador de diploma e/ou transferência facultativa.

CAPÍTULO VII (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 18-A. O preenchimento de vagas remanescentes de Cursos de Graduação deverá se dar conforme determinado em Edital. (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 19. Esta Portaria não substitui o disposto na Portaria Nº 1215/2022 - PROEN/REITORIA, caracterizando-se como complementar a ela.

Art. 20. Os casos omissos de execução deverão ser tratados conforme Capítulo X da Portaria Nº 1215 / 2022 - PROEN/REITORIA.

Parágrafo único. Casos omissos relacionados a esta Portaria e/ou à sequência obrigatória de etapas deverão ser encaminhados ao Departamento de Processos Seletivos.

Art. 21. As CPSAI Locais poderão solicitar orientação e/ou apoio na análise de chamadas, convocações e relatórios ao DPSE com 2 (dois) dias úteis de antecedência, preservando-se a responsabilidade das CPSAI Locais sobre a execução local dos processos seletivos.

Art. 22. O DPSE manterá contínuo apoio e orientação aos campi no processo de descentralização dos processos seletivos.

Art. 23. Fica vedado:



- I - divulgar materiais provenientes de fontes e de perfis não oficiais do IFAM e/ou do campus;
- II - proceder em desconsonância com as regras e procedimentos estabelecidos nos editais; e
- III - proceder em desconsonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição e 2º da Lei nº 9.784/1999).

Art. 24. Esta Portaria fica sujeita a alterações fundamentadas no art. 53 e no art. 55 da Lei nº 9.784/99 e/ou fundamentadas em análise de execução de seus procedimentos.

~~Parágrafo único. Em caso de alterações durante a execução do Processo Seletivo 2022/2, o DPSE garantirá a ampla divulgação da alteração aos campi e às Comissões Locais.~~

Parágrafo único. Em caso de alterações durante a execução do Processo Seletivo, o DPSE garantirá a ampla divulgação da alteração aos campi e às Comissões Locais. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo-se sua validade no processo seletivo 2022/2.~~

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo-se sua validade a partir do processo seletivo 2023/1. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)